

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Código registro TCE: 776854B895A8337C280638D9446012E0F1DEC5A8

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, estabelecida à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTÔNIO OSCAR LAURINDO**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Decreto Municipal n. 23/2024, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - Locação de um imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, para uso da administração pública, visando acomodação de turmas de Alunos de creche, através da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso

concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a trata-se de **locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; [...]*”

4.1.1 – Importante mencionar neste ponto atualmente o município enfrenta uma alta demanda de crianças em idade de Creche e a Rede Municipal de Ensino não possui espaço físico suficiente para receber a demanda apresentada.

Diante da alta demanda por vagas na rede de ensino infantil, mas específico na Creche e o município não ter estrutura o suficiente para o atendimento em suas unidades escolares, o que justifica a necessidade de locação de espaço hábil e disponível para suprir a referida necessidade da municipalidade.

Cabe salientar que o imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, o que a torna ideal para a demanda do município, uma vez que próxima à Unidade CMEI Pequeno Polegar e Unidade de Saúde e de fácil acesso ao público, bem como com tamanho e capacidade que atende às atividades escolares a serem desenvolvidas e otimizando a logística da Secretaria de Educação.

Importante mencionar, ainda, que o local possui espaço amplo com paredes lisas e de fácil higienização, boa iluminação, banheiros apropriados, repartições adequadas, murada, tornando o ambiente apropriado e seguro para atendimentos dos escolares e para o fim a que se destina.

A locação se faz necessário até a adequação de um novo espaço pela municipalidade ou até a conclusão da REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PEQUENO POLEGAR NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, conforme Processo Administrativo nº 90/2024, Licitação Modalidade Concorrência nº 90/2024, Contrato Administrativo nº 41/2024, com seus mobiliários para o perfeito atendimento aos escolares e reforma na creche Ione Sens.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube à Municipalidade, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, como avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela, conforme determinação do artigo 74, § 5º, da Lei 14.133/2021, vindo aos autos à prova, Relatório de Demanda pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto encaminhado pelo Secretário da pasta, Declaração do Engenheiro Responsável, constatando todos os requisitos exigidos.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O Município de Imbuia pagará pela locação do imóvel, o valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze)

pagamentos / parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

5 - CONTRATADA

5.1 – **VALÉRIA RODE DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.602.679-10, portador do RG nº 3890754/SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Imbuia/SC.

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Física:

- a) Documentos Pessoais;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Escritura pública do imóvel locado e OU :
- d) procuração para responder pelo imóvel e ou Contrato (se for necessário),

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Cível - Poder Judiciário de Santa Catarina (E-proc);
- f) Certidão Criminal - Poder Judiciário de Santa Catarina (E-proc);

6.1.3 - Declarações obrigatórias:

- a) Declaração que não exerce cargo de agente político de mandato eletivo.
- b) Termo de Consentimento

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município de Imbuia pagará pela locação do imóvel, o valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) pagamentos / parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

04.001 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

18- Criança na Escola

12.365 – Educação/ ensino Infantil

2.009- Manutenção da Educação Infantil

2.005 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

28 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

28- 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta inexigibilidade de licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Imbuia (SC), 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBUIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 23/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Locação de um imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, para uso da administração pública, visando acomodação de turmas de Alunos de creche, através da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quanti.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	2.080,00	24.960,00
					24.960,00

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município de Imbuia pagará pela locação do imóvel, o valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) pagamentos / parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), cada, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) A Contratante fica responsável pelas despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone.
- e) Entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do Contrato

5.2 - Cabe à Contratada:

- a. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição.
- b. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- c. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- d. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- e. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- f. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- h. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

- i.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- j.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- k.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- l.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- m.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- o.** As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- p.** A Contratada fica responsável pelas despesas do IPTU e taxa de coleta de lixo.

VI - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

6.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município de Imbuia e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

6.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

6.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

6.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos a municipalidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente.

VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CONFORME DECRETO N° 64 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

8.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Vânio Luiz Bernardo

8.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

8.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

8.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

8.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2 - Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: Cleusa Marize K. Guline ou Rosimeri Kammers.

8.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

- 8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Imbuia/SC, 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL DE IMBUIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Locação de um imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, para uso da administração pública, visando acomodação de turmas de Alunos de creche, através da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133 c/c Decreto Municipal n. 64/2023 e suas alterações.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura de Imbuia, realizou análise dos documentos de habilitação do Sra. **VALÉRIA RODE DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.602.679-10, portador do RG nº 3890754/SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Imbuia/SC. constatando que o mesmo atende todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Imbuia/SC, 24 de fevereiro de 2025.

Adriana Schaffer
Agente de Contratação

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

OBJETO: Locação de um imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, para uso da administração pública, visando acomodação de turmas de Alunos de creche, através da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deste modo, tendo em vista a trata-se de **locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha; [...]*”

Importante mencionar neste ponto atualmente o município enfrenta uma alta demanda de crianças em idade de Creche e a Rede Municipal de Ensino não possui espaço físico suficiente para receber a demanda apresentada. Diante da alta demanda por vagas na rede de ensino infantil, mas especifico na Creche e o município não ter estrutura o suficiente para o atendimento em suas unidades escolares, o que justifica a necessidade de locação de espaço hábil e disponível para suprir a referida necessidade da municipalidade.

Cabe salientar que o imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, o que a torna ideal para a demanda do município, uma vez que próxima à Unidade CMEI Pequeno Polegar e Unidade de Saúde e de fácil acesso ao público, bem como com tamanho e capacidade que atende às atividades escolares a serem desenvolvidas e otimizando a logística da Secretaria de Educação.

Importante mencionar, ainda, que o local possui espaço amplo com paredes lisas e de fácil higienização, boa iluminação, banheiros apropriados, repartições adequadas, murada, tornando o ambiente apropriado e seguro para atendimentos dos escolares e para o fim a que se destina.

A locação se faz necessário até a adequação de um novo espaço pela municipalidade ou até a conclusão da REFORMA/ AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PEQUENO POLEGAR NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, conforme Processo Administrativo nº 90/2024, Licitação Modalidade Concorrência nº 90/2024, Contrato Administrativo nº 41/2024, com seus mobiliários para o perfeito atendimento aos escolares e reforma na creche Ione Sens.

Considerando a necessidade da prestação de serviços acima especificados;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Inexigibilidade de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa, escolhida e justificada.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADA: VALÉRIA RODE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.602.679-10, portador do RG nº 3890754/SSP/SC, residente e domiciliado no Município de Imbuia/SC.

Imbuia/SC, 24 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO OSCAR LAURINDO
Prefeito Municipal de Imbuia

MINUTA DE CONTRATO XX/XX

CONTRATO Nº XX/XX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E DO OUTRO LADO

Código registro TCE:

O O MUNICÍPIO DE IMBUIA, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Sr. **XXXX**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX e do CPF: XXX, residente e domiciliado à Rua XX, s/n, XXX, Município de XXX, XX, doravante denominado CONTRATANTE e, senhora **XXX**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX, portador do RG nº XXXX, residente e domiciliado no Município de XX/SC, CONTRATADO, e tendo por base a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133 c/c Decreto Municipal n. 64/2023 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Locação de um imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, para uso da administração pública, visando acomodação de turmas de Alunos de creche, através da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do edital, para atender as necessidades do Município e demais cláusulas, condições e Anexos do Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, cabendo à autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) A Contratante fica responsável pelas despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone
- e) Entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do Contrato

3.2- Cabe à Contratada:

Cabe à Contratada:

- a. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição.

- b.** Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- c.** Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- d.** Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- e.** Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- f.** Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- h.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- i.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- j.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- k.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- m.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual, Arcar com as despesas, taxas, impostos referentes a manutenção do imóvel;
- n.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- o.** As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- p.** Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de com materiais de consumo;
- q.** Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;
- s.** Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel;
- t.** Fiscalizar e controlar a manutenção do imóvel, comunicando à Locadora, qualquer irregularidade constatada;
- u.** Executar as obras de adaptação do prédio à sua utilização;
- v.** Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;
- x.** Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;
- y)** A Contratada fica responsável pelas despesas do IPTU e taxa de coleta de lixo.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - O Município será responsável por:

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.
- c) A Contratante fica responsável pelas despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone
- d) Entregar o imóvel nas mesmas condições recebidas quando da assinatura do Contrato

4.2 - A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.
- c) A Contratada fica responsável pelas despesas do IPTU e taxa de coleta de lixo.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA terá direito a:

a) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

5.2 - O CONTRATANTE terá direito a:

a) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

6.1 - O Município de Imbuia pagará pela locação do imóvel, o valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta reais), os quais deverão ser quitados em 12 (doze) pagamentos / parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).cada, pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.de acordo com os itens solicitados, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	2.080,00	24.960,00
					24.960,00

6.2 - O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano da assinatura deste contrato, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO / DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS BENS IMÓVEIS/EXECUÇÃO/METODOLOGIA

7. Prestar serviços na forma descrita no Termo de Referência em anexo ao Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento, devidamente aprovados, entregues pela **Contratante**, (Secretário Municipal de Saúde e ao Contábil que estará à frente em acompanhar os trabalhos) através de seu (s) preposto (s), mediante a apresentação da nota fiscal do serviço que deverá estar anexar todas as CND's validas, pois as mesmas serão critério para o efetivo pagamento.

8.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.7- Nota Fiscal deverá conter:

Modelo de texto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025, Contrato nº xx/xx, Locação de um imóvel, com área aproximada de 123m², localizada na Rua Frei Nivaldo, nº 216, Centro – Imbuia – SC, à 185mts de distância do CMEI Pequeno Polegar, para uso da administração pública, visando acomodação de turmas de Alunos de creche, através da Secretaria de Educação Cultura, Desporto e Turismo.

A nota fiscal deverá conter Indicação de conta corrente bancaria junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº(...) de Titularidade de (...); Caso não venha a conter as informações acima solicitadas não será dado aceite na nota fiscal sobe pena de não pagamento da mesma.

DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

A CONTRATANTE fará a retenção na fonte no que diz respeito aos impostos a ela devido, entre eles o ISS – Imposto Sobre Serviço, conforme Código Tributário Municipal (a saber, todos os serviços prestados dentro do território do Município de Imbuia, será retido aos cofres municipais deste ente, independente do enquadramento), e o IR – Imposto de Renda, de acordo a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

9.1 - A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus e prepostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

10.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

10.3- A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 2.2 da Cláusula 2ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 136, §1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Imbuia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

11.2.3 - suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Imbuia pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

11.2.3 - declaração de inidoneidade.

11.3 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 - Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 - Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 - Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua extinção administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 seguintes da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2 - A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2025:

18- Criança na Escola

12.365 – Educação/ ensino Infantil

2.009- Manutenção da Educação Infantil

2.005 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0000- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

28- 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - CONFORME DECRETO Nº 64 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

15.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Vânio Luiz Bernardo

15.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

15.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

15.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

15.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

15.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

15.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

15.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

15.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

15.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

15.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.2 - Fica Nomeado como Fiscal do Contrato: Cleusa Marize K. Guline ou Rosimeri Kammers.

15.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

- 1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- 2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- 3 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- 4 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- 5 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- 6 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- 7 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- 8 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- 9 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.4 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.8 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da Prefeitura Municipal de Imbuia, na forma da Lei 14.133/21.

Imbuia; xx de xxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE IMBUIA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Visto assessoria jurídica: _____

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, cpf), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

TERMO DE CONSENTIMENTO (Dados Pessoais)

A/C Agente de Contratação

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal declaro que fui orientado(a) de forma clara sobre o tratamento dos meus Dados Pessoais e da minha empresa pelo Município de Imbuia/SC e suas Secretarias, conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o Município de Imbuia/SC e suas Secretarias a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo Município de Imbuia/SC e suas Secretarias para:

- 1- Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da Administração Municipal, em razão de suas atividades;
- 2 - Execução de seus Programas e prestação de serviços;
- 3 - Divulgação através de Atas, Termos de Homologação e Adjudicação, Impugnações, recursos, entre outros documentos relacionados nos processos licitatórios;
- 4 - Realizar a comunicação oficial pelo Município de Imbuia/SC e suas Secretarias por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, Whatsapp, etc.).

Estou ciente que o Município de Imbuia/SC e suas Secretarias poderão compartilhar os meus Dados Pessoais, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o Município de Imbuia/SC e suas Secretarias poderão tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria do Município de Imbuia/SC, a revisão dessas decisões.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pelo Município de Imbuia/SC e suas Secretarias de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo Município de Imbuia/SC e suas Secretarias, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Município de Imbuia/SC e suas Secretarias e/ou (ii) desde que tornados anônimos.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o canal de atendimento do Município de Imbuia/SC, por meio do endereço eletrônico licitacao@imbuia.sc.gov.br, para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descritos de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Comunicação

Manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar o Município de Imbuia/SC e suas Secretarias a realizar contato comigo através dos seguintes canais:

e-mail:

Ligação e App de comunicação (Whatsapp): (informar todos os números)

_____, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura